



PROCESSOS N ^{os}	PROCOLOS N ^{os}
1497/13	11.869.651-4
1499/13	11.869.661-1
1587/13	11.929.643-9
1590/13	11.020.845-4
1593/13	11.932.386-0
1597/13	11.814.855-0
1598/13	11.662.692-6
1600/13	11.929.367-7
1602/13	11.950.838-0
1631/13	11.662.623-3
1633/13	11.932.333-9
1692/13	11.864.929-0
1697/13	11.851.840-3
1698/13	11.976.651-6
1700/13	11.851.485-8
1721/13	11.944.397-0
1722/13	11.787.193-2
1769/13	11.9,31.383-0
1781/13	12.020.996-5

PARECER CEE/CEMEP N° 48/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PARAÍSO DO NORTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PARAÍSO DO NORTE
- COLÉGIO ESTADUAL SILVIO VIDAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAVAÍ
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARLOS ZELESNY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO ROQUE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA HELENA
- COLÉGIO ESTADUAL PATO BRAGADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PATO BRAGADO
- COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PATO BRANCO
- COLÉGIO ESTADUAL CORUMBATAÍ DO SUL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CORUMBATAÍ DO SUL



PROCESSOS N^{os} 1497/13 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JULIO TEODORICO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PONTA GROSSA
- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO FERREIRA NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CATANDUVAS
- COLÉGIO ESTADUAL DE OURILÂNDIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BARBOSA FERRAZ
- COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO JOSÉ REIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TOLEDO
- COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – GUARANIAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ETELVINA CORDEIRO RIBAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL OSORIO DUQUE ESTRADA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DIAMANTE DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE SILVESTRE KANDORA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – JESUÍTAS
- COLÉGIO ESTADUAL JULIA WANDERLEY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – JABOTI
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO ZARDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM GISELE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: PAULO AFONSO SCHMIDT, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, ROMEU GOMES DE MIRANDA E ARNALDO VICENTE



PROCESSOS N^{os} 1497/13 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Paranavaí, Ponta Grossa, Toledo, Pato Branco, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Laranjeiras do Sul, Assis Chateaubriand e Ibaiti, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSOS N^{os} 1497/13 e outros

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR e renovação do reconhecimento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSOS N^{os} 1497/13 e outros

<i>INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>EDUC. FÍSICA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>LEM: ESPANHOL</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
C. E. Paraíso do Norte – Paraíso do Norte			X								X		
C. E. Silvio Vidal – Paranavaí			X								X		
C. E. Padre Carlos Zelesny - Ponta Grossa											X		
C. E. do Campo São Roque - Santa Helena			X	X							X		
C. E. Pato Bragado - Pato Bragado				X									
C. E. Castro Alves – Pato Branco											X		
C. E. Professor Julio Teodorico – Ponta Grossa	X										X		
C. E. Doutor João Ferreira Neves – Catanduvas					X						X		
C. E. de Ourilândia – Barbosa Ferraz											X		
C. E. Desemb. Antonio Franco Ferreira da Costa – Guaraniaçu											X		
C. E. Professora Etelvina Cordeiro Ribas – Curitiba										X	X		
C. E. Osório Duque Estrada – Diamante do Sul			X	X						X	X		
C. E. Humberto de Alencar Castelo Branco – Jesuítas										X			
C. E. Júlia Wanderley – Jaboti					X		X				X		
C. E. Professor Francisco Zardo – Curitiba					X						X		
C. E. Jardim Gisele – Toledo					X						X		

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente de algumas instituições de ensino, a renovação de reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II- VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSOS Nºs 1497/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1497/13 Ofício nº 1272/13	Paranavaí, 17/04/13	C.E. Paraíso do Norte - EFMP Resolução Secretarial nº 4138/12, de 05/07/12	Paraíso do Norte	Resolução Secretarial nº 4941/08, de 29/10/08, a partir de 29/10/08 até 29/10/13	De 29/10/13 a 29/10/18
1499/13 Ofício nº 1271/13	Paranavaí, 15/04/13	C.E. Silvio Vidal –EFM Resolução Secretarial nº 3475/12, de 04/06/12	Paranavaí	Resolução Secretarial nº 5022/08, de 31/10/08, a partir de 03/04/08 até 03/04/13	De 03/04/13 a 03/04/18
1587/13 Ofício nº 1359/13	Ponta Grossa, 10/06/13	C.E. Padre Carlos Zelesny - EFM Resolução Secretarial nº 1067/13, de 06/03/13	Ponta Grossa	Resolução Secretarial nº 1327/09, de 16/04/09, a partir do início do ano de 2009 até 31/12/13	De 01/01/14 a 31/12/18
1590/13 Ofício nº 1339/13	Toledo, 03/06/13	C.E. do Campo São Roque - EFM Resolução Secretarial nº 5949/12, de 01/10/12	Santa Helena	Resolução Secretarial nº 5696/08, de 10/12/08, a partir do ano de 2009 até 31/12/13	De 01/01/14 a 31/12/16
1593/13 Ofício nº 1340/13	Toledo, 27/05/13	C.E. Pato Bragado - EFM Resolução Secretarial nº 2308/13, de 23/04/12	Pato Bragado	Resolução Secretarial nº 710/08, de 22/02/08, a partir de 05/02/08 até 05/02/13	De 05/02/13 a 05/02/18
1597/13 Ofício nº 1370/13	Pato Branco, 13/02/13	C.E. Castro Alves - EFM Resolução Secretarial nº 7204/12, de 27/11/12	Pato Branco	Resolução Secretarial nº 2433/07, de 16/05/07, a partir de 16/05/07 até 16/05/12	De 16/05/12 a 16/05/17
1598/13 Ofício nº 1369/13	Campo Mourão, 06/12/12	C.E. Corumbataí do Sul - EFM Resolução Secretarial nº 5281/12, de 27/08/12	Corumbataí do Sul	Resolução Secretarial nº 5690/08, de 10/12/08, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
1600/13 Ofício nº 1372/13	Ponta Grossa, 20/05/13	C.E. Professor Julio Teodorico - EFMP Resolução Secretarial nº 2147/12, de 13/04/12	Ponta Grossa	Resolução Secretarial nº 4252/08, de 17/09/08, a partir do início do 2º semestre de 2008 até o término do 1º semestre de 2013	Do início do 2º semestre de 2013 até o término do 1º semestre de 2018
1602/13 Ofício nº 1373/13	Cascavel, 07/05/13	C.E. Doutor João Ferreira Neves - EFM Resolução Secretarial nº 4834/12, de 06/08/12	Catanduvas	Resolução Secretarial nº 4968/07, de 30/11/07, a partir de 30/11/07 até 30/11/12	De 30/11/12 a 30/11/17
1631/13 Ofício nº 1411/13	Campo Mourão, 26/11/12	C.E. de Ourilândia - EFM Resolução Secretarial nº 1985/13, de 25/04/13	Barbosa Ferraz	Resolução Secretarial nº 3254/09, de 05/10/09, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
1633/13 Ofício nº 1415/13	Toledo, 20/05/13	C.E. Antonio José Reis - EFM Resolução Secretarial nº 5723/11, de 07/12/11	Toledo	Resolução Secretarial nº 4871/08, de 22/10/08, a partir do início do ano de 2009 até 31/12/13	De 01/01/14 a 31/12/18
1692/13 Ofício nº 1443/13	Cascavel, 10/04/13	C.E. Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa - EFMNP Resolução Secretarial nº 1817/13, de 17/04/13	Guaraniaçu	Resolução Secretarial nº 1711/08, de 28/04/08, a partir de 28/04/08 até 28/04/13	De 28/04/13 a 28/04/18



PROCESSOS N^{os} 1497/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1697/13 Ofício nº 1480/13	Curitiba, 15/04/13	C.E. Etelvina Cordeiro Ribas - EFM Resolução Secretarial nº 2769/13, de 17/06/13	Curitiba	Resolução Secretarial nº 5488/08, de 26/11/08, a partir de 13/09/07 até 13/09/12	De 13/09/12 a 13/09/17
1698/13 Ofício nº 1436/13	Laranjeiras do Sul, 13/05/13	C.E. Osório Duque Estrada - EFM Resolução Secretarial nº 1544/12, de 07/03/12	Diamante do Sul	Resolução Secretarial nº 3015/10, de 13/07/10, a partir de 11/06/08 até 11/06/13	De 11/06/13 a 11/06/16
1700/13 Ofício nº 1490/13	Curitiba, 22/03/13	C.E. Padre Silvestre Kandora - EFMP Resolução Secretarial nº 2695/13, de 10/06/13	Curitiba	Resolução Secretarial nº 1627/08, de 24/04/08, a partir de 24/04/08 até 24/04/13	De 24/04/13 a 24/04/18
1721/13 Ofício nº 1462/13	Assis Chateaubriand, 19/04/13	C.E. Humberto de Alencar Castelo Branco - EFMP Resolução Secretarial nº 95/13, de 14/01/13	Jesuítas	Resolução Secretarial nº 686/08, de 21/02/08, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
1722/13 Ofício nº 1482/13	Ibaiti, 25/02/13	C.E. Júlia Wanderley - EFM Resolução Secretarial nº 2505/13, de 28/05/13	Jaboti	Resolução Secretarial nº 2907/08, de 01/07/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	De 19/05/13 a 19/05/16
1769/13 Ofício nº 1519/13	Curitiba, 08/05/13	C.E. Professor Francisco Zardo - EFM Resolução Secretarial nº 2697/13, de 10/06/13	Curitiba	Resolução Secretarial nº 1626/08, de 24/04/08, a partir de 24/04/08 até 24/04/13	De 24/04/13 a 24/04/18
1781/13 Ofício nº 1522/13	Toledo, 25/06/13	C.E. Jardim Gisele - EFM Resolução Secretarial nº 2989/12, de 21/05/12	Toledo	Resolução Secretarial nº 5697/08, de 10/12/08, a partir do ano de 2009 até 31/12/13	De 01/01/14 a 31/12/18

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.



PROCESSOS Nºs 1497/13 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE